



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICA, LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE ESGOTO E CAIXAS DE GORDURA, INCLUINDO DRENAGEM, TRANSPORTE E DESCARTE DOS RESÍDUOS EM LOCAL APROPRIADO PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU E SUAS UNIDADES/SETORES DE SAÚDE DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **xx** de **xxxx** de **xxxx**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Senhora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICA, LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE CAIXAS DE ESGOTO E CAIXAS DE GORDURA, INCLUINDO DRENAGEM, TRANSPORTE E DESCARTE DOS RESÍDUOS EM LOCAL APROPRIADO PARA ATENDER ESTA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU E SUAS UNIDADES/SETORES DE SAÚDE DA CAPITAL E DO INTERIOR DO ESTADO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.025755/2021.29** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Decreto nº10.024**, de 20 de setembro de 2019; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº. 29.467-E/20** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN nº. 40** de 22 de maio de 2020; **IN nº. 73** de 05 de agosto de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Execução de

Serviços de Limpeza e Esgotamento de Fossas Séptica, Limpeza e Desentupimento de Caixas de Esgoto e Caixas de Gordura, incluindo drenagem, transporte e descarte dos resíduos em local apropriado para atender esta Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e suas Unidades/Setores de Saúde da Capital e do Interior do Estado, conforme ANEXO do Termo de Referência (3827691 e 3827748).

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no **Anexo III** e mediante de Ordem de Serviço enviada pelo Setor competente.

2.2. Caso haja mudança de endereços por motivo de locação das Unidades informadas no **Anexo III**, ou inclusão de novas Unidade, a **Contratante** comunicará a **Contratada**, realizando o devido apostilamento no processo das informações atualizadas para a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura do contrato, mediante solicitação do Departamento de Administração-DA, através de Ordem de Serviço devidamente assinada pelo servidor responsável emitida através do SEI na qual constará o local, quantidade e a descrição do serviço, bem como as demais especificações para a execução dos serviços.

3.2. Após o recebimento da solicitação pela **Contratada**, os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

3.2.1. No prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** nas Unidades elencadas no **Lote I e II do Anexo II do Termo de Referência**;

3.2.2. No prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** nas Unidades elencadas nos **Lote III do Anexo II do Termo de Referência**.

3.3. Quando necessário, será solicitada a realização de serviços fora do horário pré estabelecido (inclusive sábado, domingos e feriados);

3.4. Os serviços deverão ser executados em todas as Unidades de Saúde e/ou Hospitalares pertencentes a estrutura da SESAU, bem como os prédio administrativo da SESAU, sempre que forem necessários;

3.5. O veículo automotor deverá estar em excelente estado de Conservação, com toda a Documentação Regular;

3.6. O condutor do veículo será de responsabilidade da **Contratada**.

3.7. A manutenção preventiva e corretiva do veículo, equipamentos e combustível utilizados pelo caminhão na execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva e absoluta da **Contratada** e demais despesas vinculadas ao veículo.

3.8. A CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor (motorista) deverá ser compatível com o veículo a ser conduzido ou superior, e durante o período do contrato deverá estar em dia, conforme dispõe o §5º do Art. 147 da Lei nº 9.503/1997.

3.9. O motorista (condutor) deverá ter disponibilidade integral, qualificado e especializado para efetuar todos os serviços, pertinente as operações do caminhão, não apresentar ao serviço com efeito de álcool ou qualquer outra substância, que venha interferir na sua coordenação.

3.10. A **Contratada** deverá fornecer o veículo com documentação **CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo quitado**, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similar, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condição de rodagem do veículo contratado.

3.11. No caso da **Contratada** não atender às exigências apresentadas ou não tiver disponível o veículo

ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicará em sumário distrato, tendo a **Contratante** a prerrogativa de convocar a próxima empresa classificada, que estará sujeita ao mesmo processo.

3.12. A **Contratada** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para substituição ou manutenção imediata do veículo contratado por outro veículo modelo e/ou configuração similar.

3.13. O veículo automotor deverá ser livre de quilometragem, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré estabelecida.

3.14. O veículo deverá estar de acordo com as normas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN/RR.

3.15. A prestação de serviços firmados em contrato não poderá ser terceirizada.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Para os serviços de limpeza de fossa, a **Contratada** fornecerá garantia de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços pela SESAU/RR, após cada serviço realizado, por localidade.

4.2. Executar novamente os serviços, dentro do prazo de garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, caso não apresentem os resultados esperados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

4.3. A **Contratada** deverá realizar quantos serviços forem necessários, dentro do prazo de garantia do serviço, respondendo a **Contratada**, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração **Contratante**.

5.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Contratante** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**.

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Banco do Brasil S/A, com correção monetária.

5.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada** (inserido pela IN nº 05/2017);

5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.9. Será considerada extinta a garantia:

5.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.9.2. No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. Como medida de tratamento e mitigadora de possíveis impactos ambientais para a presente contratação, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, atualizado em abril/2020; na IN SLTI 01/2010 e em demais legislações ambientais, a empresa **Contratada** deverá atender aos seguintes critérios e práticas:

- a) Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar no procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela **ANVISA**;
- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Observar a **resolução CONAMA nº 20**, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
 - g.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - g.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - g.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - g.4) outras formas vedadas pelo poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 7.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato, com a locação dos empregados necessários à execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.2. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 8.3. Manter sediado junto à Administração, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 8.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 8.7. Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, fornecendo equipamentos de proteção individual, adequado para cada tipo de serviço, conforme exigência legal;
- 8.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.9. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão e/ou das suas Unidades, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 8.10. Identificação de seus empregados devidamente através de Uniformes e/ou Crachás.
- 8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração;

- 8.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as orientações da Administração;
- 8.13. Repor qualquer material ou bem pertencente à Administração e/ou terceiros que for danificado, roubado ou furtado nos locais de execução dos serviços, por negligência de seus funcionários, após devida apuração do fato, assegurada ampla defesa;
- 8.14. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **Contratada** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;
- 8.15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;
- 8.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato;
- 8.17. Permitir que servidor da Secretaria de Estado de Saúde, designado tal mister para este fim, Fiscal de Contrato, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.
- 8.18. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração;
- 8.19. Executar os serviços em conformidade com o Contrato;
- 8.20. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;
- 8.21. Designar preposto(s) para representar a **Contratada** perante a **Contratante**;
- 8.22. Reparar e corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- 8.23. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **Contratante**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.24. Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 8.25. A **Contratada** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação. Constatada situação de irregularidade junto ao SICAF, a **Contratada** será advertida, por escrito, no sentido de que, em 10 (dez) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.26. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre o estado e os empregados que a **Contratada** fornecer para a execução dos serviços;
- 8.27. Fornecer todos os materiais equipamentos ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, e mantê-los em perfeita condição de uso.
- 8.28. Deslocar equipe junto a Secretaria Estadual de Saúde e demais unidades, para fins de executado dos serviços.
- 8.29. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes.
- 8.30. Comunicar imediatamente, por escrito, a **Contratante**, através da Fiscalização Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as

providências de regularização necessária.

8.31. Disponibilizar um número de telefone fixo/fax ou outro meio de contato telefônico, para que esta possa providenciar a solicitação da execução do serviço, objeto deste Contrato.

8.32. Responder perante a **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

8.33. Para o exercício desta atividade é imprescindível licença ambiental a ser expedida mediante requerimento no órgão ambiental do Município de Boa Vista – RR, salvo naqueles casos em que o labor envolve outra municipalidade e neste não houver órgão ambiental instalado e em regular funcionamento, casos em que será acionado o Departamento Estadual do Meio Ambiente (Resolução 237/97 do CONAMA). Referida licença deverá estar acessível nos veículos da empresa;

8.34. Os caminhões limpa-fossa não podem efetuar coleta d'água nos rios e igarapés do Estado de Roraima, ressalvado autorização em sentido contrário do órgão competente do Meio Ambiente e haver uma eficaz limpeza sanitária no tanque de armazenamento e uso de mangueira apropriada e de cor distinta daquela a ser utilizada para captação de esgoto, visando evitar que em decorrência da principal atividade e sua incorreta higienização pudesse implicar em prática de danos ambientais, sem olvidar da real utilização da placa mencionada na cláusula nº 2;

8.35. A entrega dos materiais colhidas das fossas na Lagoa de Estabilização da CAER, especificamente a Lagoa anaeróbica, deverá ser feita com mangueiras apropriadas e capazes de suportar a vazão e a sua extremidade deverá ficar imersa na correspondente lagoa com o fim de impedir o turbilhonamento e possível desequilíbrio no meio biótico.

8.36. A fiscalização ambiental poderá ser feita por quaisquer dos órgãos ambientais (IBAMA) e via Departamento de Vigilância Sanitária do Município e/ou Estado de Boa Vista/RR, Estado ou outra entidade que possua entre suas atividades a preservação e defesa do meio ambiente, ainda, a qualquer cidadão que venha provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente desta Capital;

8.37. A **Contratada** será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

8.38. A **Contratada** deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

8.39. O motorista em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, bem como uniformizado, e, sempre que ocorrer falta do mesmo, a **Contratada** deverá providenciar a sua imediata substituição.

8.40. A **Contratada** deverá se responsabilizar integralmente pelo veículo, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo e de sinistros.

8.41. Fornecer o objeto deste Contrato contendo as características e especificações descritas.

8.42. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

8.43. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela **Contratada**, com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.

8.44. É de total responsabilidade da **Contratada** o consumo do combustível, necessário a execução do objeto;

8.45. É vedada a **Contratante** a aquisição/fornecimento de combustível, peças, acessórios, óleos lubrificantes, graxos, prestação de serviços mecânicos em geral, a ser utilizado nas atividades de deslocamentos inerentes a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;
- 9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.7. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir

idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Cometer fraude fiscal;

11.6. Para a conduta descrita no item 11.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito no artigo Código Penal;

11.7. Para as condutas descritas **nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5**, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

11.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

11.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;

11.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

11.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 12 (doze) meses tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

15.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4117/01

b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

c) Fonte: 109

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

16.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO

17.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianne Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 28/01/2022, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3951958** e o código CRC **66FA540A**.

20101.025755/2021.29

3951958v8

Criado por [86030612204](#), versão 8 por [86030612204](#) em 28/01/2022 12:03:49.